

CONTRATO Nº 05/2026
Dispensa de Licitação nº 0004/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - UDESC E CENTRO DE
INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -
CIASC.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88.035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7.625.826 SSP/SP, CPF 030.106.838-04, e de outro lado **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**, com sede na rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Madeira da Silveira, CPF nº 804.705.630-72, RG nº 6042355096 SJS/RS, por sua Diretora de Tecnologia, Sra. Cristina Orthmann da Silva, CPF nº 014.785.609-40, RG nº 2900998 SSP/SC e por seu Diretor de Mercado, Sr. Tiago Fagonde de Moraes, CPF nº 924.501.130-53, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UDESC**, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no SGP-e UDESC nº 45824/2025, neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as especificações e condições pactuadas e constantes do processo SGP-e UDESC nº 45824/2025 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o procedimento de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conceituação dos serviços/produtos prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam dos seguintes anexos, que são parte integrante do presente instrumento:

Anexo I – Sistemas Corporativos;

Anexo II – Plataforma Big Data;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Novos serviços/produtos referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, atendidos os requisitos legais, mesmo que não especificamente descritos na Proposta Comercial e/ou no presente contrato, poderão ser incluídos neste contrato, mediante formalização por meio de Termo de Aditamento. Eventuais inclusões e/ou supressões terão a correspondente alteração no valor do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
16156	1.500.100.000	339040

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço estimativo anual do contrato é de R\$ 514.339,76 (Quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

III - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses à data do orçamento estimado;

IV - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto/prestação do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

II - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações completas sobre o serviço a ser prestado, mencionando o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

III - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetivado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta-corrente 4388-5.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência deste instrumento será de um ano com início em 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

- c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela Udesc devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A UDESC e a CONTRATADA declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral e Proteção de Dados-(LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a CONTRATADA se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III - A UDESC e a CONTRATADA assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e a CONTRATADA ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48

da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

I - DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste processo, bem como os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

e) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

II - DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no SGP-e UDESC 45824/2025 e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo SGP-e UDESC 45824/2025 e seus anexos;

c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,

- para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I** - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e Nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II** - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III** - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV** - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA Nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.
- II** - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste contrato e Anexos.
- III** - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor.
- IV** - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- V** - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

CENTRO DE INFORMÁTICA E
AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A. – CIASC **CONTRATADA**

ANEXO I – SISTEMAS CORPORATIVOS

A seguir são apresentadas as condições técnicas para a prestação/fornecimento de serviços/sistemas/produtos abaixo:

a. CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE EDITAIS VIA INTERNET (CEI)

O sistema possibilita divulgar editais de licitação de órgãos públicos, em tempo real, sendo um elo entre órgão e fornecedores interessados nas licitações.

Dispõe de um módulo gerenciador que permite ao responsável pela divulgação dos editais de cada órgão, a inclusão ou substituição de Editais, Anexos Complementares e Retificações referente aos processos de compra ou contratação.

Mantém o registro de todos os fornecedores interessados que se cadastraram nos respectivos processos, gerencia os questionamentos enviados pelos fornecedores, que são respondidos também via este aplicativo e esta resposta é enviada automaticamente a todos os interessados cadastrados neste processo através de e-mail. O aplicativo gera relatórios para serem encaminhados ao TCE - Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à legislação vigente.

Para o órgão que utiliza o WebLIC, a integração com CEI se efetua de forma automática quanto ao envio do Edital, Anexos, Retificações e atualiza as informações referentes à situação do processo, bem como o andamento e o resultado final.

Este sistema segue as orientações de negócio definidas pela SEA, que é a gestora do processo de licitação para o Estado.

Encargo fixo mensal.

b. SISTEMA DE LICITAÇÕES (LIC / Web LIC)

O sistema controla e gerencia o processo de licitação (compra/aquisição de materiais e serviços) do Estado de Santa Catarina, através de um sistema corporativo que contempla:

☐ Modalidades de Pregão na forma Presencial ou Eletrônico: O sistema gerencia todas as fases do processo de compras e licitações (fase interna; fase sessão e fase pós sessão);

☐ Dispensa de Licitação ou a Inexigibilidade de Licitação: O sistema registra a fase interna do processo.

Este sistema segue as orientações de negócio definidas pela SEA, que é a gestora do processo de licitação para o Estado.

O faturamento desse produto/serviço é por rateio e segue a orientação do ofício SEA nº1356 que contém a informação nº 1815/2009 de 31 de março de 2009.

Encargo fixo mensal.

Macro Funcionalidades do Sistema

Fase 1 – Fase interna - Configuração do processo.

Esta fase se inicia com o Pedido de Aquisição até a Publicação do Aviso de Licitação/Resumo do Processo de dispensa (dados de circulação) e envio para o Portal de Compras, podendo ainda:

- ☐ Receber e responder questionamentos;
- ☐ Receber pedidos de impugnação.

Fase 2 – Sessão Pregão - Condução do Processo por pregoeiro e equipe.

Fase 2a - Sessão modalidade Pregão Eletrônico.

Esta se inicia no Envio de Propostas (fornecedores) até a Homologação do Processo e Geração de Ata da Sessão, podendo ainda haver:

- ☐ Revogação do processo ou de item/lote (em qualquer fase);
- ☐ Anulação do processo (em qualquer fase).

Fase 2b - Sessão modalidade Pregão Presencial.

Esta fase se inicia no Recebimento de Propostas até a Geração da Geração/Inclusão de Ata da Sessão

e Termo de Adjudicação, podendo ainda haver:

- ☐ Revogação do processo ou de item/lote (em qualquer fase);
- ☐ Anulação do processo (em qualquer fase).

Fase 3 - Pós-sessão - Finalização do processo após a sessão.

Fase 3a - Quando não é Registro de Preço:

- ☐ Geração resultado licitação;
- ☐ Publicação resultado licitação;
- ☐ Geração de AF/OS– Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço;
- ☐ Controle de retirada de AF/OS.

Fase 3b - Quando é Registro de Preço

- ☐ Geração da ata de registro de preço;
- ☐ Inclusão da ata de registro de preço;
- ☐ Inclusão da ata de sessão do pregão eletrônico;
- ☐ Geração extrato da ata de registro de preço;
- ☐ Dados de circulação/publicação extrato da ata de registro de preço.

Informações Complementares

- ☐ Envia notificação para fornecedores cadastrados no Estado, nos grupos/classes do processo, quando é Pregão Eletrônico, no momento da publicidade do processo;
- ☐ Gera informações para o sistema e-SFINGE - TCE-SC, para atender legislação vigente;
- ☐ Integra com a Plataforma +Brasil (quando do uso de recursos da União).

c. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL (SIGEF)

O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF é o sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado de Santa Catarina, para atender aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

O faturamento desse produto/serviço será efetuado mensalmente através de rateio seguindo a determinação do Decreto Estadual nº 3.132, de 19 de março de 2010, artigo 7º, cujo encargo é variável.

TABELA COM DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS, UNIDADE E QUANTIDADES

SISTEMAS CORPORATIVOS		
ITEM	UNIDADE/ENCARGO	QTDE MENSAL ESTIMADA
CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE EDITAIS VIA INTERNET (CEI)	Assinatura (encargo fixo mensal)	1
SISTEMA DE LICITAÇÕES (LIC / Web LIC) - {Nível 2 }	Rateio Mensal Ofício SEA nr. 1.356 / 2009 (encargo fixo mensal)	1
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL (SIGEF)	Rateio SIGEF - Decreto nr. 3.132/2010 (encargo variável mensal)	rateio

ANEXO II – PLATAFORMA BIG DATA

Este anexo apresenta as condições técnicas para a prestação de serviços de utilização da **Plataforma de Big Data do Estado de Santa Catarina**.

Descrição do Objeto:

A Plataforma Boa Vista, solução de Big Data do CIASC, integra sistemas, ferramentas e recursos de hardware para oferecer ao Estado uma infraestrutura sólida de uso e compartilhamento de dados. Trata-se de um ambiente tecnológico robusto, capaz de armazenar e processar grandes volumes de informações, o que viabiliza o cruzamento de dados e análises complexas com alta eficiência e agilidade. Com o propósito de atender às demandas do CLIENTE e qualificar suas análises de dados por meio da criação de Painéis Gerenciais (Dashboards), o CIASC propõe pacotes de serviços dimensionados para subsidiar a tomada de decisão das áreas operacionais.

Prestação de serviço de utilização da Plataforma de Big Data e serviços técnicos customizados compreendendo:

1. Assinatura de Uso da Plataforma de Big Data.

Permite o acesso e utilização da Plataforma de Big Data para a realização de consultas;

2. Armazenamento de Dados (TB)

01 TB (um Terabytes) de armazenamento de dados. O volume total poderá ser alocado pelo cliente em múltiplos de 100GB a iniciar de 0GB (0 Gigabytes) alocados. A cobrança será realizada segundo o total do volume provisionado no mês anterior;

3. Serviços técnicos de Carga e Tratamento de Dados

Pacote de 100 USTs (Unidades de Serviço Técnico) de Serviços Especializados em Carga e Tratamento de Dados com o objetivo de extrair dados de uma ou mais fontes e carregá-los na Plataforma de Big Data, podendo posteriormente realizar computação sobre esses dados.

Esses serviços podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Integração de dados provenientes de diferentes fontes;
- b) Criação e manutenção de pipelines (fluxos) de carga de dados;
- c) Higienização de dados;
- d) Padronização de nomenclaturas;
- e) Modelagem de dados;
- f) Processos de validação e verificação da consistência dos dados;
- g) Enriquecimento de dados a partir de fontes externas;
- h) Análise e otimização da performance dos processos de carga de dados;
- i) Monitoramento contínuo e suporte ao ambiente de dados;
- j) Transformação e formatação de dados para adequação a sistemas específicos;
- k) Ambiente colaborativo para construção de análises sobre grandes volumes de dados;
- l) Geração de informações com base em regras de negócio das aplicações;
- m) Compartilhamento de dados e informações;
- n) Governança de acesso aos dados e às informações;

4. Serviços Técnicos Especializados em Análise e Visualização de Dados

Pacote de 100 USTs (Unidades de Serviço Técnico) de Serviços Técnicos Especializados em Análise e Visualização de Dados, são prestados por técnicos capazes de trabalhar com o cliente na construção de Painéis e Análises utilizando-se de ferramentas especificadas. Nessa etapa, os profissionais do CIASC trabalharão junto com a equipe do cliente com o objetivo de entender suas necessidades de informações e, aplicando técnicas de análise de dados, criação de Dashboards de visualização de informações e indicado-res.

Esses serviços podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Criação de dashboards interativos e relatórios dinâmicos;
- b) Análise exploratória de dados (EDA) para identificação de padrões, tendências e anomalias;
- c) Desenvolvimento de indicadores de desempenho (KPIs);

- d) Análises preditivas e projeções baseadas em modelos estatísticos e/ou técnicas de machine learning;
- e) Segmentação de dados e criação de perfis de usuários;
- f) Visualização de grandes volumes de dados por meio de gráficos, painéis e mapas interativos;
- g) Treinamento e suporte aos usuários para utilização das ferramentas de visualização e análise de dados.

Estão inclusos no produto/serviço:

- a) Orientação e auxílio para a utilização da plataforma, através do esclarecimento de dúvidas técnicas via e-mail (boavista@ciasc.sc.gov.br), com atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- b) Manuais de utilização e configuração da plataforma, disponibilizados on-line, com orientações passo a passo para o uso dos ambientes oferecidos;
- c) Gestão de usuários, compreendendo a inclusão e exclusão de acessos mediante solicitação via e-mail (boavista@ciasc.sc.gov.br);
- d) Disponibilidade da infraestrutura 24x7, com requisitos de disponibilidade de 99,9%, conforme os padrões do Datacenter CIASC;
- e) Acesso a portas de conexão para aplicações, via drivers de conexão disponíveis no mercado;
- f) Informações sobre o consumo de bytes em processamento de consultas, via e-mail e/ou painel.

Não estão contemplados na presente Proposta Comercial os seguintes serviços

- a) Instalação de drivers de conexão;
- b) Integrações de aplicações;
- c) Manutenções nas estações do ambiente de trabalho do cliente

Maneiras de Realizar Consultas na Plataforma:

O Cliente (usuário) tem a possibilidade de executar consultas na plataforma utilizando dois diferentes meios:

- a) Embutida na plataforma, e disponível para todos os seus usuários, há uma ferramenta com a qual o usuário poderá interagir para listar todas as tabelas as quais tem acesso e realizar consultas utilizando a linguagem SQL. Tal sistema denomina-se HUE;
- b) O Cliente (usuário) pode utilizar um software de terceiros (PowerBI, Tableau, QlikView ou outro) e se conectar, utilizando drivers disponíveis gratuitamente na internet, à plataforma para que as consultas realizadas por tal software sejam executadas diretamente na plataforma de maneira transparente.

Workspace do usuário:

Cada usuário da plataforma possui uma área de trabalho, ou workspace, acessível através do HUE, na qual poderá salvar as consultas executadas.

Dos métodos e processos para execução de serviços técnicos:

Após a assinatura do contrato, a equipe técnica do CIASC desenvolverá, juntamente com o cliente, um plano de execução dos Serviços Técnicos Especializados em Ingestão e Tratamento de Dados e Serviços Técnicos Especializados em Análise e Visualização de Dados.

TABELA COM DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS, UNIDADE E QUANTIDADES

BIG DATA		
ASSINATURA DA PLATAFORMA DE BIG DATA	Licença de uso (encargo fixo mensal)	1

ARMAZENAMENTO (TB)	Quantidade de TB (encargo variável mensal)	1
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CARGA E TRATAMENTO DE DADOS	UST sob demanda (encargo variável mensal)	100
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E VISUALIZAÇÃO DE DADOS	UST sob demanda (encargo variável mensal)	100



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WZN7T76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 22/01/2026 às 15:01:31
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JAMES ROSA** (CPF: 920.XXX.759-XX) em 27/01/2026 às 13:54:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 18:53:38 e válido até 24/08/2120 - 18:53:38.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BENTA REGINA MOREIRA DE FARIAS** (CPF: 454.XXX.739-XX) em 27/01/2026 às 14:56:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 15:03:20 e válido até 28/02/2119 - 15:03:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 29/01/2026 às 10:59:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTINA ORTHMANN DA SILVA** (CPF: 014.XXX.609-XX) em 29/01/2026 às 13:52:01
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/09/2025 - 13:26:41 e válido até 10/09/2028 - 13:26:41.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 29/01/2026 às 16:11:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDU4MjRfNDU4NTNfMjAyNV8xV1pON1Q3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00045824/2025** e o código **1WZN7T76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.